

Ofício nº 11673/GM-MD

Brasília, 15 de maio de 2019.

A Sua Excelência a Senhora
Deputada **SORAYA SANTOS**
Primeira-Secretária da Câmara dos Deputados
Câmara dos Deputados
70160-900 - Brasília - DF

Assunto: Requerimento de Informação nº 345/2019.

Senhora Primeira-Secretária,

PRIMEIRA-SECRETARIA

Documento recebido nesta Secretaria sem a indicação ou apariência de natureza do conteúdo de caráter suspeito, nos termos do Decreto nº 7.845, de 14/11/2012, do Poder Executivo

Em 15 / 5 / 19 às 17 h 58

LNE 5-876

servidor Ponto

Marcador

ff

1. Refiro-me ao Ofício 1^aSec/RI/E/nº 201/19, de 15 de abril de 2019, que trata do Requerimento de Informação nº 345/2019, por meio do qual o Deputado AUREO RIBEIRO (SOLIDARIEDADE/RJ) requer informações ao Ministro da Defesa sobre as quantidades de imóveis funcionais, hotéis de trânsito, hospitais militares e colégios militares, das Forças Armadas, em todo o território nacional.

2. A respeito do assunto, cumpre-me informar a nobre Deputada, a resposta que segue:

a. **IMÓVEIS FUNCIONAIS - PRÓPRIOS NACIONAIS RESIDENCIAIS (PNR)**

1) os imóveis funcionais destinados à moradia da família militar são os Próprios Nacionais Residenciais (PNR), que são edificações, de quaisquer natureza, utilizadas com a finalidade específica de servirem de residência para a instalação das famílias dos militares que constantemente são movimentadas para os mais diversos rincões do País.

2) ressalta-se que a ocupação desses imóveis não é gratuita, existindo a cobrança de taxa de uso, despesas ordinárias, serviços e atividades de manutenção, e despesas extraordinárias, dentre outras despesas, conforme consta em legislação própria. As despesas referentes ao consumo de energia elétrica e de água também constituem obrigações saldadas pelos usuários. Apesar de os militares, ocupantes de PNR, serem condicionados a realizar diversos pagamentos para a utilização do imóvel, não fazem jus a qualquer benefício financeiro, como por exemplo, o Auxílio Moradia, o que compromete consideravelmente seus orçamentos.

3) a característica da profissão militar, quanto à sua mobilidade nacional, exige das famílias sacrifícios e total desprendimento por parte dos dependentes

que acompanham os profissionais das Forças Armadas. Dessa forma, **a existência de imóveis funcionais não se constitui em benefício indireto**, mas sim em importante fator para a estabilidade do militar no desempenho da sua missão, conforme prescrito no Art. 142 da Constituição Federal, de defesa da Pátria, garantia dos poderes constitucionais e, por iniciativa de qualquer destes, da lei e da ordem.

4) atualmente, as Forças Armadas possuem aproximadamente um efetivo de 380.000 (trezentos e oitenta mil) militares, no entanto, desse universo, apenas 43.849 (quarenta e três mil oitocentos e quarenta e nove) encontram-se morando em PNR, o que exige dos demais militares a necessidade de alugar imóveis com seus próprios meios, muitas vezes em cidades onde a média do valor dos aluguéis é muito alta, como é o caso dos grandes centros urbanos, mesmo com salários defasados e sem direito ao auxílio citado anteriormente.

b. **HOTÉIS DE TRÂNSITO**

1) são locais destinados a prestar serviços de hospedagem, para atender ao fluxo de usuários em trânsito pelo local, desde que em intensidade justificável. Servem de locais de repouso ao longo das principais rotas de deslocamento que interligam importantes centros urbanos e guarnições militares do País.

2) tem como finalidade **prestar serviços mínimos necessários de acolhimento aos usuários em períodos de trânsito, viagem a serviço, férias ou lazer, dentro dessa prioridade.**

3) os Hotéis de Trânsito (HT) poderão ter as seguintes destinações, de acordo com o círculo hierárquico dos militares que atendam:

- a) oficiais e aspirantes-a-oficial;
- b) subtenentes e sargentos;
- c) cabos e soldados; e
- d) mista.

4) **a hospedagem nos Hotéis de Trânsito implica pagamento de diária, de valor similar ao custo de um hotel 3 ou 4 estrelas da área considerada, não havendo nos HT a situação de gratuidade.**

5) Atualmente, as Forças Armadas têm 231 (duzentos e trinta e um) unidades de hotéis de trânsito, nas categorias citadas acima, atendendo com restrições os serviços citados no item 2.

c. **HOSPITAIS MILITARES**

1) a assistência médico-hospitalar prestada pelos referidos hospitais para os militares da Marinha, do Exército e da Aeronáutica e seus respectivos dependentes, é prestada em conformidade com as disposições do Decreto nº 92.512, de 2 de abril de 1986, e com as regulamentações específicas das Forças Singulares. O inciso VI do art. 3º do Decreto acima estabelece que os beneficiários dos Fundos de Saúde de cada Força Armada são os contribuintes de cada fundo, bem como seus dependentes.

2) **o Sistema de Atendimento Médico-Hospitalar aos Militares das Forças Armadas e seus Dependentes atende, aproximadamente, 1.400.000 (um milhão e quatrocentos mil) beneficiários em todo o território nacional, por intermédio de uma rede formada por 43 (quarenta e três) hospitais militares, e opera no limite de sua capacidade,**

(Ministério da Defesa - Continuação do Of. nº 11673/GM-MD, de 15/05/2019 – Fls 3/3)

tendo em vista que sua estrutura hospitalar própria e seu quantitativo de recursos humanos está muito aquém das necessidades para atender aos usuários legalmente cadastrados no Sistema.

3) há descontos obrigatórios feitos mensalmente nos contracheques dos militares e pensionistas, na ordem de 3,5 % da remuneração, bem como indenização no valor de 20% (coparticipação) dos serviços de saúde efetivamente utilizados para cada usuário.

4) cumpre ressaltar, **que alguns hospitais militares atendem à população civil**, sobretudo em regiões inóspitas, onde há carência na área de saúde, como é o caso dos **Hospitais de Guarnição de São Gabriel da Cachoeira e Tabatinga (AM)**.

d. **COLÉGIOS MILITARES**

1) os Colégios Militares são Organizações Militares (OM) que funcionam como estabelecimentos de ensino (Estb Ens) de Educação Básica, **destinados a atender prioritariamente os dependentes de militares de carreira do Exército Brasileiro**, enquadrados nas condições previstas no R-69 (Regulamento dos Colégios Militares - Portaria nº 042, de 6 de fevereiro de 2008, do Comandante do Exército), e os **demais candidatos civis, aprovados nos concursos de admissão**, que ocupam 20% das vagas existentes nos diversos Colégios Militares.

2) o efetivo atual do EB é de aproximadamente 220.000 (duzentos e vinte mil) militares da ativa e, atualmente, os 13 (treze) Colégios Militares, que compõe o Sistema Colégio Militar do Brasil (SCMB), **atendem cerca de 13.200 alunos** na parte presencial e cerca de 560 alunos na parte do Ensino à Distância (EAD), modalidade que se destina aos dependentes de militares da região amazônica e àqueles dependentes cujos pais se encontram em missão no exterior, inserindo estes alunos impossibilitados de terem aulas presenciais no Ensino Fundamental do 6º ao 9º anos. **Nesse contexto, a quantidade de vagas disponibilizadas pelos Colégios Militares é insuficiente para atender os dependentes dos militares em idade para ingresso nestes Estabelecimentos de Ensino.**

3) cabe esclarecer que **os militares que possuem dependentes matriculados em Colégio Militar têm como obrigação o pagamento da Quota Mensal Escolar (QME), do SCMB, cujos valores variam de R\$ 236,00 (duzentos e trinta e seis reais) a R\$ 458,00 (quatrocentos e cinquenta e oito reais)**, dependendo do ciclo de Ensino (Fundamental ou Médio), destinados a custear as diversas despesas gerais com o ensino ministrado.

4) por oportunidade, registra-se que, além dos gastos acima mencionados, todos os **custos decorrentes da aquisição de material escolar, bem como de uniformes, constituem encargo devido pelo usuário.**

3. Coloco-me à disposição para os esclarecimentos adicionais que Vossa Excelência reputar necessários.

Atenciosamente,



FERNANDO AZEVEDO E SILVA
Ministro de Estado da Defesa